

Do que para constar, faço este termo.

Câmara Municipal de Jaguariúna SECRETARIA

Processo № 064	Exercício de: 2004
em 08 /05 /24 para parecer Precidência CMJ / LOMILSON SILVE ASSUNTO: Prevido de Decute	Legiplative nº 009 124
Dispõe sobre a concessão da Desportivo e Cultural ao Sr. Paulo	Medalha e o Diploma do Mérito o José Nascimento.
Nome: Ver. Walter Lub APROVADO EM DISCUSSÃO em Sessão de/	APROVADO Favoráveis Contrários
PRESIDENTE ATUA Aos dias do mês	

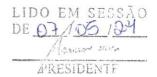
Secretário, a subscrevi



Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº _____2024



"Dispõe sobre concessão da Medalha e o Diploma do Mérito Desportivo e Cultural" ao Senhor Paulo José Nascimento

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º - É conferido ao ilustríssimo Senhor Paulo José Nascimento a Medalha e o Diploma do Mérito Desportivo e Cultural, instituídos pela Resolução nº 153, de 07 de abril de 2010.

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo será entregue ao estimado Senhor Paulo José Nascimento em solenidade especial, em dia a ser convocado pela presidência.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 19 de abril de 2024

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

VEREADOR

PROTOCOLO

Nº de Ordem 551

Fls. Nº Livro No retendo

Secretária

F	APR	OVAD	00
Favora Contra Abster	ários		
1	1	Danum 11	Long.

APROVADO EM. em Sessão de

JUSTIFICATIVA

Paulo José do Nascimento 51 anos, nascido em 19/03/1973 em Jaguariúna. Casado com Patrícia Cristiane Cáceres A. Nascimento, pai de uma filha Manuela Cáceres do Nascimento. A qual também se identificou com o esporte da mesma forma que o pai também nas escolinhas da prefeitura.

Começou a jogar vôlei na com o Professor Fernando Beneduzzi aos 13 anos, aos 16 anos já estava jogando com o time adulto de Jaguariúna, recebendo Títulos por Jaguariúna Campeãos das olimpíadas intermunicipais, vice Campeão olimpíadas intermunicipais, TRI campeão Vôlei Areia Duplas. 2x, vice campeão vôlei areia em Jaguariúna, campeão Municipal de vôlei quadra, joguei por Campinas, Serra Negra, Clube Andorinhas Campinas, Guarani, Santo Antônio de Posse.

Após esses campeonatos, lesionou o ombro, e também diagnosticado com hérnias de disco, obrigando a se afastar do esporte por muitos anos.

No ano corrente, assistindo a uma partida dos amigos Fabio e christiian, teve uma idéia de montar uma equipe 4x4 entre eles para disputar o campeonato quarteto no município de Jaguariúna , ficando com classificação de 3º lugar, com essa classificação conquistaram a vaga para o campeonato intermunicipal de quarteto.

Gabinete do Vereador, 19 de abril de 2024

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO VEREADOR





Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2024

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2024.

Autoria: WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Ementa: "Dispõe sobre concessão da Medalha e o Diploma do Mérito Desportivo e Cultural ao Senhor Paulo José Nascimento."

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2024 que "Dispõe sobre concessão da Medalha e o Diploma do Mérito Desportivo e Cultural ao Senhor Paulo José Nascimento."

Na Justificativa, o Nobre Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo explana sobre a vida honrosa do Sr. Paulo José, que se identificou com os esportes pela prática nas aulas de educação física das escolas da prefeitura, e através desse contato com o esporte jogou vôlei desde muito novo. Conquistou títulos por Jaguariúna, como Campeões das Olimpíadas Intermunicipais, Vice Campeão das Olimpíadas Intermunicipais, TRI Campeão Vôlei Areia Duplas, duas vezes Vice Campeão de Vôlei de Areia em Jaguariúna, Campeão Municipal de Vôlei de quadra, além de ter jogado por times de Campinas, Serra Negra, Clube Andorinhas de Campinas, Guarani e Santo Antônio de Posse. Foi obrigado a se afastar dos esportes em decorrência de uma lesão no ombro e diagnóstico de hérnia de disco. Após, montou uma equipe 4X4 entre amigos para disputar o campeonato quarteto de Jaguariúna, no qual conquistou o terceiro lugar, garantindo uma vaga no campeonato intermunicipal de quarteto.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II. Da Competência e Iniciativa:



<u>Câmara Municipal de Jaguariúna</u>



Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2024

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 009/2024 tem natureza legislativa.

Quanto à sua iniciativa a competência é privativa do Poder Legislativo, conforme artigo 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

"Art. 17 - Compete privativamente à Câmara exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XIII - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular mediante proposta e deliberação pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;"

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Conforme pesquisa prévia e anexa ao presente Projeto de Lei, há parecer do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal no sentido de não há entendimento de contrariedade ao texto legal, restando somente comprovado o demonstrativo da relevância local e o interesse social na prestação de homenagens e concessão de honrarias, vez que se trata de questão local de valorização da população, bem como incentivo às boas práticas e destaque daqueles que dedicaram suas vidas para o desenvolvimento de um município melhor, sendo inspiração para aqueles que os rodeiam:

"A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham





Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2024

contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Não restam dúvidas de que tais homenagens se tratam de matérias de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da Constituição Federal)."

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: Constituição, Justiça e Redação (art. 72, inciso I do R.I.), Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo (art. 72, inciso IV do R.I.) e Orçamento, Finanças e Contabilidade (art. 72, inciso II do R.I.).

V. Conclusão:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2024 não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de maio de 2024.

Isabela Maciel Bueno Estagiária de Direito

Livia Martine Baldo Nini

Advogada da Câmara Municipal de Jaguariúna

OAB nº 327.103





Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO e ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2024.

Autoria: VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Parecer: FAVORÁVEL.



De iniciativa do Ilustríssimo Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2024 "Dispõe sobre a concessão de Diploma de Mérito Desportivo e Cultural e ao Sr. Paulo José Nascimento.

Na Justificativa, explana sobre a vida honrosa do Sr. Paulo José Nascimento, que iniciou no time de Voleibol, jogando e vencendo campeonatos por Jaguariúna, e também criou, junto com amigos o campeonato Municipal de vôlei de areia de Quarteto.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que se refere a iniciativa, a competência é privativa do Poder Legislativo, conforme artigo 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município.





Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2024

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, bem como não encontra qualquer óbice quanto às competências desta comissão, e está integralmente de acordo com a legislação municipal vigente.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Decreto Legislativo sob o nº 009/2024 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de maio de 2024.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WALTER LUÍS FOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário - Relator

2





Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2024

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JØSÉ MUNIZ

Presidente

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice - Presidente Relator

VEREADOR WALTER ŁUJS TOZZI DE CAMARGO

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice - Presidente - Relator

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário



Estado de São Paulo

10

DECRETO LEGISLATIVO N.º 510

(Autoria: Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo – MDB)

<u>Dispõe sobre concessão de Medalha e o</u>
<u>Diploma do Mérito Desportivo e Cultural ao Sr.</u>
Paulo José Nascimento.

VEREADOR ROMILSON SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É conferido ao Ilustríssimo Sr. Paulo José Nascimento a Medalha e o Diploma de Mérito Desportivo e Cultural.

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo será entregue ao estimado Sr. Paulo José Nascimento em solenidade especial, ou data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de maio de 2024

VÉREADOR ROMILSON SILVA

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

pea Aparecida Gomes Diretora Geral





Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 510 (Autoria: Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo – MDB)

Dispõe sobre concessão de Medalha e o Diploma do Mérito Desportivo e Cultural ao Sr. Paulo José Nascimento.

VEREADOR ROMILSON SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É conferido ao Ilustríssimo Sr. Paulo José Nascimento a Medalha e o Diploma de Mérito Desportivo e Cultural.

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo será entregue ao estimado Sr. Paulo José Nascimento em solenidade especial, ou data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de maio de 2024

VEREADOR ROMILSON SILVA Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes Diretora Geral